

## RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – Contribuições Associativas 2015

O Presidente administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Executivo, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I e III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

### Resolve:

**Art. 1º.** Para o exercício financeiro de 2015, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

- I. A reestruturação dos valores de contribuição dessas categorias associativas, para assegurar a equidade contributiva entre os Associados Fundadores e entre os Associados Institucionais, respeitará o princípio da isonomia;
- II. Como forma de chegar ao equilíbrio, o valor de contribuição dos Associados Fundadores, conforme deliberado pelo Conselho Executivo em anos anteriores, terão, para o exercício de 2015, a redução de 30,76% sobre o valor da última contribuição do exercício de 2014, reajustada em 6%;
- III. O valor de contribuição dos Associados Institucionais, pelo mesmo princípio de equidade, será reajustado em 6% sobre a última contribuição do exercício de 2014;
- IV. Em razão da reestruturação, para o exercício de 2015, os valores mensais de contribuição serão os mesmos para ambos os associados, conforme abaixo:

Associados	Valor da Contribuição Mensal - 2015
Fundadores	R\$ 1.556,00
Institucionais	R\$ 1.556,00

**Art. 2º.** Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 60 já citado no artigo anterior, os valores mensais de contribuição serão assim fixados:

### Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Mensal			
		Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	6.227,00	899,00	450,00	225,00
2	de 80.001 a 152.000	2.724,00	394,00	197,00	99,00
3	de 40.001 a 80.000	1.284,00	186,00	93,00	47,00
4	de 18.001 a 40.000	700,00	101,00	51,00	25,00
5	de 10.001 a 18.000	350,00	51,00	25,00	13,00
6	de 4.001 a 10.000	171,00	25,00	12,00	6,00
7	até 4.000	31,00	4,00	2,00	1,00

### **Meio: Revista**

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Mensal					
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	Semestral
1	acima de 300.001	1.946,00	973,00	487,00	243,00	162,00	81,00
2	de 200.001 a 300.000	778,00	389,00	195,00	97,00	65,00	32,00
3	de 150.001 a 200.000	506,00	253,00	127,00	63,00	42,00	21,00
4	de 120.001 a 150.000	350,00	175,00	88,00	44,00	29,00	15,00
5	de 100.001 a 120.000	233,00	117,00	58,00	29,00	19,00	10,00
6	de 50.001 a 100.000	195,00	97,00	49,00	24,00	16,00	8,00
7	até 50.000	31,00	16,00	8,00	4,00	3,00	1,00

### **Meio: Internet**

Os grupos foram definidos com base no critério técnico de visitantes únicos.

Faixas	Número de Visitantes Únicos	Valor da Contribuição Mensal
1	Acima de 30.000	1.946,00
2	De 20.001 a 30.000	778,00
3	De 10.001 a 20.000	506,00
4	De 6.001 a 10.000	350,00
5	De 3.001 a 6.000	233,00
6	De 2.001 a 3.000	195,00
7	Até 2.000	31,00

### **Meio: Outdoor**

Os grupos foram definidos com base no total de quadros por exibidora.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:





**Art. 3º.** Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

**Art. 5º** Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, Institucional ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

**Art. 6º.** Para o exercício de 2015, os valores de contribuição associativa das agências certificadas serão reajustados em 6% sobre a última contribuição de 2014, assim fixados:

FAIXAS DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL					R\$/MÊS
F1	acima de			94.650.001,00	10.163,00
F2	de	78.350.001,00	a	94.650.000,00	8.266,00
F3	de	64.850.001,00	a	78.350.000,00	6.724,00
F4	de	53.700.001,00	a	64.850.000,00	5.469,00
F5	de	44.450.001,00	a	53.700.000,00	4.447,00
F6	de	36.800.001,00	a	44.450.000,00	3.617,00
F7	de	30.450.001,00	a	36.800.000,00	2.940,00
F8	de	25.200.001,00	a	30.450.000,00	2.391,00
F9	de	20.800.001,00	a	25.200.000,00	1.945,00
F10	de	17.200.001,00	a	20.800.000,00	1.582,00
F11	de	14.200.001,00	a	17.200.000,00	1.286,00
F12	de	11.750.001,00	a	14.200.000,00	1.046,00
F13	de	9.700.001,00	a	11.750.000,00	850,00
F14	de	8.000.001,00	a	9.700.000,00	691,00
F15	de	6.650.001,00	a	8.000.000,00	562,00
F16	de	5.500.001,00	a	6.650.000,00	457,00
F17	de	4.550.001,00	a	5.500.000,00	372,00
F18	de	3.750.001,00	a	4.550.000,00	302,00
F19	de	3.100.001,00	a	3.750.000,00	246,00
F20	de	2.550.001,00	a	3.100.000,00	199,00
F21	de	2.100.001,00	a	2.550.000,00	162,00
F22	de	1.750.001,00	a	2.100.000,00	131,00
F23	de	1.450.001,00	a	1.750.000,00	107,00
F24	de	1.200.001,00	a	1.450.000,00	87,00
F25	até			1.200.000,00	71,00

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- I. As contribuições serão pagas trimestralmente com exceção às contribuições das agências na faixa 25 que serão pagas anualmente em única parcela, a partir do 2º semestre;
- II. Os vencimentos das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas: 16 de janeiro de 2015, 16 de abril de 2015, 16 de julho de 2015 e 16 de outubro de 2015;
- III. O vencimento das contribuições anuais será no dia 16 de julho de 2015;

**Art. 7º.** Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 6.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

**Parágrafo primeiro** – Para retornar à condição de associada e nos casos de pedido de revalidação, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

**Parágrafo segundo** – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja o pagamento da contribuição associativa, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Certificação, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

**Art. 8º.** O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada, e comprovada pela área técnica do CENP, na análise de mercado que procede no momento da certificação, revalidação ou vigência do Certificado, sendo admitido recurso da interessada, desde que instruído com documentação fática que comprove equívoco de enquadramento.

São Paulo, 11 de novembro de 2014.

Texto aprovado pelo Conselho Executivo em 11/11/14.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

